

Registrado no Fis. 172 do Livro

Próprio nº 035

Secretaria: 03 de 12 de 2021



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Publicado e afixado no local  
do costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 03 de 12 de 2021

## LEI Nº 2.579, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

### **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E/OU PORTADORAS DE MOBILIDADE REDUZIDA E NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANIÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada e de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 2º. As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º. Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais nas praças e parques públicos no âmbito do município de Guaraniésia, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 4º. A disponibilização dos equipamentos adaptados serão instalados de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os locais mencionados na presente Lei poderão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Art. 5º. As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão contar com rampas para o acesso das mesmas pelas pessoas com deficiência.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 3 de dezembro de 2021.

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito de Guaraniésia**